



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 210/2019

CONTRATADA: DOMINGUES E SAMPAIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA FROTA DAS MOTOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

VIGÊNCIA: 01/02/2022 e 31/12/2022

Vimos apresentar justificativa para proceder com o 4º termo aditivo, destinado a prorrogação de prazo do contrato sob o nº 210/2019, em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos, como se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O mencionado contrato de prestação de serviços, carece ser aditado pelo período de mais 12 (doze) meses, diante de ser necessário e imprescindível para a manutenção das motocicletas pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Redenção, que dão suporte às ações desenvolvidas, e por se tratar de bens em trânsito constante, é notório a manutenção destes. Uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Dessa forma, mantendo os veículos em bom estado de conservação, garantindo-lhes a devida manutenção e reparos em casos de necessidade, principalmente os procedimentos de manutenção preventivos e corretivos, com vistas à segurança dos usuários dos veículos, também consiste numa forma de zelarmos pelo erário público no sentido de não deixar que estes bens se deteriorem.

Cumprasse assegurar que, a prestação de serviços de manutenção de motocicletas com fornecimento de peças, contratados através do Processo Licitatório nº 053/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, reveste-se de caráter de continuidade, aplicando-se na natureza, o disposto no retromencionado disposto legal, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A necessidade de conservar as motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais, em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destas, e a segurança de seu condutor, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua do Município, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Além da previsão de aditamento previsto na Cláusula Quarta do Contrato em questão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

“CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito”.

Sob o aspecto do interesse desta Administração Municipal em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados;

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço de quando da realização do processo licitatório, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 4º Termo Aditivo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 28 de maio de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O Primeiro Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2020 a 31.12.2020;

O Segundo Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2021 a 31.12.2021;

O Terceiro Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2022 e término em 31.12.2022;

O presente Termo Aditivo objetiva a Quarta prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2023 e término em 31.12.2023;

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitam com a presente Justificativa do seu aditamento;

Deste modo, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Redenção/PA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação para eficácia deste ato.

É nossa justificativa, Salvo Melhor Juízo.

Redenção – PA, 11 de outubro de 2022.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2022 - GPM